



**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM FEIRA Nº 008/2026 REFERENTE AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01.000096.2026, QUE ENTRE SI CELEBRAM O SEBRAE-SP E INFORMA MARKETS LTDA.**

**SÍNTESE DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**OBJETO:** Locação de espaço para participação do SEBRAE-SP na **AGRISHOW 2026 – Feira Internacional de Tecnologia Agrícola em Ação**, a ser realizada no **Polo Regional de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios do Centro – Leste (Centro de Cana) – Rodovia Prefeito Antônio Duarte Nogueira, km 321 – Ribeirão Preto - SP**, no período de **27 de abril a 1 de maio de 2026**.

**VALOR R\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos reais).**

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência de **6 (seis) meses**, contados a partir da data de assinatura.

**DAS PARTES E SEUS REPRESENTANTES**

**LOCATÁRIO:** SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SEBRAE-SP, com sede na Rua Vergueiro, nº 1.117, Paraíso, CEP: 01.504-001, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 43.728.245/0001-42, neste ato representado por seu Diretor-Superintendente, **NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**, e por seu Diretor de Administração e Finanças, **REINALDO PEDRO CORRÊA**, que também responde interina e cumulativamente pela Diretoria Técnica, nos termos da Portaria nº 039/2026, doravante denominado **SEBRAE-SP** ou **LOCATÁRIO**.

**CONTRATADA:** **INFORMA MARKETS LTDA**, com sede na Av. Dra. Ruth Cardoso, 7.221 – 22º/23º andar, cjs 2301-2401 – bloco A, Pinheiros, CEP: 05425-902, São Paulo/SP, inscrito no CNPJ sob o nº 01.914.765/0001-08, neste ato representado por **MARILDA APARECIDA CARDIA ESPOSITO MELETI**, doravante denominada **CONTRATADA**.

**DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação decorre de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no artigo 14, inciso IX, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE – RLCSS, c/c Instrução Normativa do SEBRAE-SP nº 51, de Missões e Feiras Organizadas por Terceiros, e Certidão da Secretaria Geral nº 02/2025, que estabelece o Calendário de Feiras Estaduais para o ano de 2026.



## CLÁUSULAS CONTRATUAIS

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a locação de espaço para participação do SEBRAE-SP na **AGRISHOW LABS**, localizada na Arena de Tecnologia e Inovação, ao lado da praça dos Bancos – B16a, evento integrante da **AGRISHOW 2026 – Feira Internacional de Tecnologia Agrícola em Ação**, a ser realizada no **Polo Regional de Desenvolvimento Tecnológico dos Agronegócios do Centro – Leste (centro de cana) – Rodovia Prefeito Antônio Duarte Nogueira, km 321 – Ribeirão Preto - SP**, no período de **27 de abril a 1 de maio de 2026**, conforme especificado na proposta comercial e no Termo de Referência, os quais, independentemente de transcrição, são partes integrantes deste instrumento.

1.2. **ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO** – O objeto deste contrato compreende a aquisição de um espaço denominados Hubs de Inovação Parceiro, compreendendo uma área 30 m<sup>2</sup>, dentro do Agrishow Labs 2026, que contarão com estrutura para exposição de startups atendidas pelo Sebrae-SP, incluindo:

- a) Pré evento – Logo em parte dos materiais de divulgação do Agrishow Labs como Hub de Inovação parceiro (a partir do fechamento do contrato);
- b) Pré evento - Menção do HUB na legenda dos posts do projeto - Redes Sociais Agrishow como Hub de Inovação parceiro;
- c) Pré evento – Citação do hub nas matérias publicadas sobre o Agrishow Labs pela equipe do Agrishow Digital;
- d) Durante – Figuração de Marca no painel de fundo da cota de hub contratada - no espaço físico do Agrishow Labs, durante a realização da feira Agrishow;
- e) Durante a Agrishow 2025 - Acesso à PLATAFORMA AGRISHOW com pacote standard;
- f) Durante – Responsável por 2.30horas de conteúdo ao longo da semana do evento.;
- g) Durante – Área reservada para o Hub de inovação e suas startups\*;
- h) Durante – 1 TV de 55p a disposição para vídeos ou conteúdo do Hub.;
- i) Durante – 64 Credenciais de expositor;
- j) Durante – 10 Selos de Estacionamento;
- k) Pós-evento – Citação do hub nas matérias publicadas sobre o Agrishow Labs pela equipe do Agrishow Digital

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

#### **2.1. CABERÁ À CONTRATADA:**

2.1.1. Administração comercial e financeira do **AGRISHOW LABS/AGRISHOW 2026;**



2.1.2. Coordenação exclusiva sobre todas as ações empreendidas para a realização do **AGRISHOW LABS/AGRISHOW 2026**;

2.1.3. Cumprimento de todos os itens constantes do objeto contratual;

2.1.4. Entregar o espaço devidamente limpo e pronto para a montagem e ocupação pela CONTRATANTE;

2.1.5. Designar um profissional da CONTRATADA que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE-SP;

2.1.6. Cumprir todas as leis e imposições federais, estaduais e municipais pertinentes;

2.1.7. Contratar e pagar todos os serviços técnicos, inclusive de responsabilidade profissional, e quaisquer outros que se façam necessários para a execução do objeto deste contrato, ou seja, a locação de espaço no evento, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos pagamentos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e contribuições de qualquer natureza, isentando o SEBRAE-SP de qualquer responsabilidade ou ônus relativos a tais serviços;

2.1.8. Responsabilizar-se integralmente pelo preenchimento e apresentação de toda a documentação necessária para assegurar a regularidade do evento no qual há locação descrita na cláusula primeira deste contrato, incluindo, mas não se limitando a:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) das estruturas temporárias do evento, acompanhados dos comprovantes de pagamento, quando exigidos;

b) quaisquer outras exigências documentais ou técnicas que sejam necessárias para a regularidade integral da ocupação do espaço locado, relacionadas às estruturas temporárias e participação do SEBRAE-SP no evento;

2.1.9. Responsabilizar-se pela gestão adequada dos resíduos sólidos gerados durante o **AGRISHOW LABS/AGRISHOW 2026**, em conformidade com o art. 7º a Lei Estadual nº 17.806/2023, que estabelece diretrizes para a gestão de resíduos sólidos em eventos no Estado de São Paulo, devendo apresentar, quando solicitado pelo SEBRAE-SP, o respectivo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos do Evento, conforme previsto na Lei Federal nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, e apresentá-lo ao SEBRAE-SP, isentando o SEBRAE-SP de quaisquer responsabilidades relacionadas à gestão inadequada dos resíduos.

2.1.10. Obter e apresentar, quando solicitado pelo SEBRAE-SP, o Alvará ou Licença Provisória para Eventos, expedido pelo Município, do **AGRISHOW LABS/AGRISHOW 2026**, e o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), expedido pelo Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo (CBPMESP), certificando que o local de realização do **AGRISHOW LABS/AGRISHOW 2026** atende às exigências quanto às medidas de segurança contra incêndio, conforme estabelecido no art. 27 do Regulamento de Segurança Contra Incêndios das edificações e áreas de risco, instituído pelo Decreto Estadual nº 63.911/2018, com base na Lei Complementar Estadual nº 1.257/2015;



2.1.11. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

2.1.12. Caso a CONTRATADA seja responsabilizada por danos e/ou prejuízos comprovadamente sofridos pelo SEBRAE-SP e que sejam decorrentes de ato ou omissão da CONTRATADA e/ou de seus prepostos ou empregados, fica estabelecido que o valor da indenização pagável pela CONTRATADA não poderá exceder o valor efetivamente recebido pela CONTRATADA a título do valor do contrato. A responsabilidade da CONTRATADA não alcança danos indiretos, perda de clientes e/ou de receita, sobre os quais o SEBRAE-SP expressamente reconhece que a CONTRATADA e/ou seus prepostos e empregados não assumem qualquer responsabilidade. As partes reconhecem que a limitação de responsabilidade acima é um elemento essencial e fundamental deste Contrato e das condições negociadas inclusive para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da relação entre a CONTRATADA e o SEBRAE-SP e que se ela não existisse o valor do contrato seria substancialmente maior. Por esta razão, o SEBRAE-SP concorda que a limitação de responsabilidade foi fixada de comum acordo entre as Partes e expressamente acordada de boa-fé e é razoável sob todos os aspectos.

## **2.2. CABERÁ AO SEBRAE-SP:**

2.2.1 Efetuar o pagamento do valor correspondente à locação do espaço identificado na cláusula primeira para participação no evento, conforme estipulado no presente contrato.

2.3. Participar da feira com o conceito de **ESTANDE INSTITUCIONAL/PARTICIPAÇÃO DE MPES**, conforme previamente acordado entre as partes.

2.4. Zelar pela limpeza e conservação do estande durante o evento, garantindo que o espaço seja mantido em condições adequadas para a sua finalidade.

2.5. Retirar, ao término do evento, todos os seus pertences, materiais promocionais ou quaisquer objetos deixados no estande, garantindo a desocupação completa do espaço.

## **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1. O valor total do presente contrato é de **R\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos Reais)**.

3.2. O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de até **45 (quarenta e cinco) dias**, contados a partir do aceite da nota fiscal pelo SEBRAE-SP.

3.3. A nota fiscal deverá ser emitida após a realização do evento, contendo a discriminação detalhada dos serviços prestados, e ser encaminhada ao SEBRAE-SP para conferência.

3.4. Em caso de irregularidade nos serviços prestados ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da data de regularização dos itens pendentes.

3.5. O SEBRAE-SP não aceitará recibo como documento fiscal, salvo nos casos em que houver dispensa legal da emissão de nota fiscal, devidamente comprovada pela CONTRATADA.



3.6. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta corrente da CONTRATADA, a qual deverá informar previamente o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo de conta, conforme indicado no ANEXO DA DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

3.7. Em caso de atraso no pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha contribuído para tal, será devida uma compensação financeira pelo SEBRAE-SP, calculada com base na fórmula a seguir:

$EM = I \times N \times VP$ , onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, apurado da seguinte forma:

$I = (TX / 100) / 365$ , onde TX = Taxa anual de 6% (TX = 6%).

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DA REGULARIDADE FISCAL**

4.1. A CONTRATADA deverá manter a regularidade fiscal, sob pena de aplicação das penalidades descritas neste instrumento, apresentando os documentos abaixo relacionados, dentro do prazo de validade, sempre que solicitado:

- a) CND Federal (inclusive em relação à Seguridade Social);
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal;
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

5.1. As partes comprometem-se a tratar os dados pessoais necessários para a execução do presente contrato em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD (Lei Federal nº 13.709/2018) e com as orientações da ANPD – Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

5.1.1. Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá apresentar evidências documentadas da conformidade de suas atividades de tratamento de dados pessoais com a LGPD, tais como: Política de Privacidade e Tratamento de Dados Pessoais, Política de Segurança da Informação, Política de Respostas à Incidentes de Segurança da Informação, canal de atendimento ao titular de dados pessoais e documento de nomeação do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO).

5.1.2. A CONTRATADA compromete-se a indicar Encarregado de Dados ou pessoa responsável por responder a avaliação de fornecedores (“*due diligence* LGPD”) do CONTRATANTE, sem prejuízo de submeter-se a auditoria para atestar a conformidade dos tratamentos dos dados pessoais, a critério exclusivo do CONTRATANTE.



5.2. A CONTRATADA está autorizada a utilizar os dados pessoais acessados exclusivamente para cumprir com o objeto deste contrato, cumprir com obrigações legais e para defesa em processos judiciais e administrativos, caso seja necessário.

5.2.1. No caso de descumprimento deste dever pela CONTRATADA esta assumirá a posição de controladora dos dados pessoais, nos termos da LGPD, assumindo integral e exclusiva responsabilidade pelo tratamento dos dados pessoais, devendo manter o CONTRATANTE totalmente isento de quaisquer ônus, reclamações, processos, sanções e condenações decorrentes desses tratamentos.

5.3. A CONTRATADA está proibida de usar as informações pessoais que tiver acesso em razão do contrato em questão para: (i) interesse próprio, (ii) enriquecimento de sua base de dados, (iii) execução de contratos firmados com terceiros e (iv) divulgação dos seus produtos e serviços, sob pena de multa por violação contratual, notificação para a ANPD-Autoridade Nacional de Proteção de Dados Pessoais, além da obrigação de indenizar todos os prejuízos causados ao Sebrae por violação desta obrigação.

5.4. Estando autorizada a subcontratação no respectivo Termo de Referência (TR), a CONTRATADA está autorizada a compartilhar os dados pessoais com seus subcontratados apenas quando delegar a execução de alguma das etapas do contrato firmado com o CONTRATANTE.

5.4.1. A CONTRATADA deve informar o CONTRATANTE os seus subcontratados. Deve ser compartilhado o mínimo necessário para cumprir com a etapa a ser executada pelo subcontratado.

5.4.2. É dever da CONTRADADA garantir a confidencialidade e segurança deste compartilhamento, bem como instruir, exigir e fiscalizar o subcontratado para que este também observe todas as regras e limitações determinadas neste instrumento.

5.4.3. A CONTRATADA assume a responsabilidade pela violação deste instrumento, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados/LGPD) e das orientações da ANPD -Autoridade Nacional de Proteção de dados Pessoais- cometidas por seus subcontratados durante o tratamento dos dados pessoais compartilhados pelo Sebrae.

5.5. As partes comprometem-se a prestar mútuo auxílio para atenderem os direitos dos titulares de dados pessoais dentro do prazo legal.

5.6. Na ocorrência de incidentes envolvendo as informações pessoais acessadas em razão deste contrato, a parte que sofreu o incidente deverá comunicar a outra no prazo de 48 horas, a contar do conhecimento do incidente. Esta comunicação deverá conter todos os elementos do §1º art. 48, LGPD e as orientações da ANPD. A comunicação deve ser encaminhada para o/a Encarregado(a) de Dados Pessoais do CONTRATANTE ([dpo@sebraesp.com.br](mailto:dpo@sebraesp.com.br)).

5.6.1. Considera-se incidente o evento que comprometa a confidencialidade, integridade ou disponibilidade de dados pessoais, decorrente de ações voluntárias ou acidentais, que resultem em divulgação, alteração, perda ou acesso não autorizado a dados pessoais, independentemente do meio em que estão armazenados.



5.7. Qualquer violação à lei protetiva dos dados pessoais, não se limitando a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais/LGPD, e às orientações da ANPD - Autoridade Nacional de Proteção de Dados é de responsabilidade exclusiva da parte que a praticou diretamente, estando sujeita a rescisão contratual e responsabilidade de reparar os danos comprovadamente sofridos pela outra parte.

5.8. Encerrado o contrato entre as partes, a CONTRATADA está proibida de manter os dados pessoais no seu ambiente, inclusive backup e ambientes externos, exceto o eventualmente necessário para o cumprimento de obrigações legais e a defesa em processos judiciais e administrativos. As informações devem ser descartadas de forma segura e definitiva, com técnicas que impeçam a sua recuperação tão logo sejam superadas as finalidades que legitimam o seu armazenamento.

5.8.1. Se solicitado, a CONTRATADA deverá fornecer declaração que ateste o descarte dos dados, as técnicas utilizadas e os ambientes físicos e tecnológicos que passaram pelo processo de descarte definitivo.

5.9. É parte integrante deste contrato as obrigações previstas no respectivo Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS**

6.1. Consideram-se "Informações Confidenciais" todas as informações, dados, documentos, comunicações e conhecimentos técnicos ou comerciais de qualquer natureza, fornecidos, comunicados, transmitidos ou revelados por uma das partes contratantes à outra, seja de forma verbal, escrita, eletrônica, por fax, desenhos, gráficos ou qualquer outra forma de transmissão, que se refiram, direta ou indiretamente, às atividades, operações, processos, métodos, técnicas, produtos, serviços, estratégias, planos de negócios, know-how, estudos, pesquisas, desenvolvimentos, invenções, patentes, marcas, logotipos, direitos autorais, informações financeiras, comerciais ou técnicas, e qualquer outra informação de propriedade ou interesse da parte reveladora.

6.2. A parte receptora se compromete a:

6.2.1. Utilizar as Informações Confidenciais exclusivamente para os fins para os quais foram fornecidas ou comunicadas;

6.2.2. Manter as Informações Confidenciais em estrito sigilo e não as divulgar, reproduzir, copiar, publicar ou compartilhar, seja de forma parcial ou total, com terceiros, sem o prévio consentimento escrito da Parte reveladora;

6.2.3. Empregar todos os esforços razoáveis para proteger as Informações Confidenciais, garantindo sua segurança e evitando sua divulgação não autorizada, inclusive por terceiros;

6.2.4. Restringir o acesso às Informações Confidenciais apenas aos funcionários, colaboradores ou terceiros que necessitem conhecer tais informações para o cumprimento das obrigações previstas neste contrato, sempre orientando-os quanto à confidencialidade e proibindo sua divulgação a terceiros;



6.3. As obrigações previstas nesta cláusula não se aplicam às informações que:

6.3.1. Ao tempo de sua transmissão, ou posteriormente, sejam ou venham a ser de domínio público, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pela parte receptora;

6.3.2. Estiverem na posse legal da parte receptora por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro (que não seja a outra parte), sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a parte reveladora;

6.3.3. Forem independentemente desenvolvidas pela Parte receptora, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais;

6.3.4. Forem necessariamente divulgadas no cumprimento de ordem judicial, ficando ressalvado que a parte receptora deverá, nesse caso, avisar a outra parte, imediatamente, por escrito, para que a esta seja dada a oportunidade de se opor à revelação e/ou tomar medidas legítimas e razoáveis para evitar ou minimizar o alcance dessa divulgação.

6.3.5. Ao tempo de sua transmissão, forem invadidas e conhecidas por terceiros, diversos das partes deste instrumento, sem que haja culpa da parte receptora.

6.4. Assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de divulgação não autorizada, a parte que divulgar as informações confidenciais de que trata essa cláusula, ainda que feita por seus acionistas, diretores, empregados, prestadores de serviços ou fornecedores a ela vinculados.

6.5. A parte que infringir a confidencialidade indenizará a outra parte por todas as perdas e danos derivados da quebra de sigilo e confidencialidade com relação às informações confidenciais.

6.6. A pedido da parte que disponibilizou as informações confidenciais, a parte que as recebeu devolverá à mesma, imediatamente, todos os documentos e outras manifestações corpóreas das informações confidenciais recebidas nos termos deste instrumento e todas as cópias e reproduções a que se referirem.

6.7. O término da contratação não eximirá as partes das obrigações por elas assumidas quanto ao sigilo e confidencialidade em relação às informações confidenciais a que tiveram acesso durante a execução do objeto.

6.8. As disposições dessa cláusula não deverão ser interpretadas implicitamente, por presunção, analogia ou de outra forma, como concessão de licença por uma das partes à outra para fazer, mandar fazer, usar ou vender qualquer produto e/ou serviço utilizando as informações confidenciais, ou como licença nos termos de qualquer patente, pedido de registro de patente, modelo de utilidade, direito autoral ou qualquer outro direito de propriedade industrial ou intelectual cobrindo o mesmo.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

7.1. O prazo de vigência do presente contrato será de **06** (seis) meses, contados da data de assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do SEBRAE-SP, de acordo com os permissivos do



Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE, mediante termo aditivo assinado entre as partes.

7.2. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, mediante comunicação formal feita pelo SEBRAE-SP à CONTRATADA, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS**

8.1. Os serviços prestados serão recebidos na conformidade do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE, sendo que o SEBRAE-SP se reserva o direito de, a seu critério, acompanhar, fiscalizar e auditar a execução do objeto contratado, nos aspectos técnico, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

## **9. CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

9.1. Comete infração administrativa nos termos da legislação vigente, do Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e do presente instrumento contratual e respectivos anexos, a(s) Contratada(s) que:

- 9.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;
- 9.1.2. der causa à inexecução total do contrato;
- 9.1.3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 9.1.4. apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 9.1.5. praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- 9.2.1. Advertência escrita, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;
- 9.2.2. Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com o SEBRAE-SP pelo prazo de até 03 (três) anos, observada a gravidade da conduta da contratada, bem como os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, assim como as demais sanções no caso concreto, e conforme regra geral abaixo:

9.2.2.1. 12 (doze) meses, nos casos de: aplicação de duas ou mais penas de advertência, em um intervalo de tempo inferior a 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas



corretivas no prazo determinado pelo SEBRAE-SP, alteração de quantidade ou qualidade do produto ou serviço fornecido;

9.2.2.2. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de: retardamento imotivado da execução da obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens;

9.2.2.3. 36 (trinta e seis) meses, nos casos de: entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada; paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação ao SEBRAE-SP; praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação.

9.2.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo mínimo de 4 (quatro) e máximo de 6 (seis) anos, nas seguintes hipóteses, nas hipóteses descritas 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, hipóteses nas quais, após o processamento do processo sancionador no âmbito do SEBRAE-SP, os autos serão encaminhados para deliberação final do SEBRAE Nacional.

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.1;

9.2.4.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para a infração prevista no subitem 9.1.2;

9.2.4.3. 15% (quinze por cento) sobre o valor da parcela inadimplida para a infração prevista no subitem 9.1.3;

9.2.4.4. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato para as infrações previstas nos subitens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao SEBRAE-SP.

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.5. A aplicação de qualquer das sanções previstas realizar-se-á por processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

9.6. Para fins de aplicação das penalidades descritas nesta cláusula, a cada infração cometida a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do dia útil subsequente ao recebimento da notificação.

9.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.7.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.7.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.7.3. os danos que dela provierem ao SEBRAE-SP;

9.7.4. o caráter pedagógico da sanção.

9.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados ao SEBRAE-SP serão deduzidos das faturas devidas à CONTRATADA, ou deduzidos da garantia, caso esta tenha sido exigida.



9.8.1. Se os valores das faturas e da garantia contratual forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher em favor do SEBRAE-SP a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

9.8.2. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da solicitação do SEBRAE-SP.

9.9. Em qualquer caso, fica a CONTRATADA responsável, ainda, pelas perdas e danos adicionais, valendo os percentuais de multa ora estabelecidos tão somente como mínimo legal, nos termos do artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, sem qualquer prejuízo do cumprimento da obrigação principal.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

10.1. O presente contrato não implica, para o SEBRAE-SP, vínculo ou obrigação trabalhista, direta ou indireta, de qualquer natureza, obrigando-se ainda a CONTRATADA a manter o SEBRAE-SP a salvo de qualquer litígio, assumindo todas as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias referentes ao pessoal utilizado para o cumprimento do presente ajuste.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO CÓDIGO DE ÉTICA**

11.1. As Partes comprometem-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, os seus respectivos códigos de conduta, sendo o “Código de Ética do Sistema SEBRAE” que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE e o Código de Conduta de Parceiros de Negócios da CONTRATADA disponível no link: [https://www.informamarkets.com/content/dam/markets/generic/informamarkets/codigo\\_conduta\\_parceiros.pdf](https://www.informamarkets.com/content/dam/markets/generic/informamarkets/codigo_conduta_parceiros.pdf).

11.2. Quaisquer violações das legislações aplicáveis às atividades das Partes, e ao Código de Ética do Sebrae-SP deverão ser denunciadas na Ouvidoria, através dos seguintes canais: Site: <https://www.ouvidoria.sebrae.com.br/> E-mail: [ouvidoria@sebraesp.com.br](mailto:ouvidoria@sebraesp.com.br)

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

12.1. O presente contrato poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

12.1.1 Por inexecução total ou parcial do objeto contratual por parte da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Oitava deste contrato;

12.1.2. Por infração legal ou regulamentar, incluindo o descumprimento de quaisquer das cláusulas contratuais, garantidos o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA;

12.1.3. Por conveniência do SEBRAE-SP, a qualquer momento, mediante comunicação formal por escrito à CONTRATADA, assegurando-se a esta o direito à indenização proporcional pelos serviços já executados até a data da rescisão, conforme as condições pactuadas;



12.2. Caso a rescisão decorra de inadimplemento da CONTRATADA, seja por falha na execução das obrigações contratadas ou por cancelamento do evento por iniciativa da CONTRATADA, esta ficará obrigada a indenizar o SEBRAE-SP por eventuais danos decorrentes do cancelamento do evento ou do inadimplemento.

12.3. Nos casos de rescisão unilateral por iniciativa do SEBRAE-SP, o ato será formalmente motivado, sendo assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

12.4. A rescisão do contrato por comum acordo entre as partes será formalizada mediante Termo de Distrato, sem que haja ônus para quaisquer das partes, desde que ocorra antes da data prevista para a realização do evento.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

13.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

13.1.1. A CONTRATADA assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

13.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

13.1.3. Cada uma das partes se obriga, direta ou indiretamente, a não pagar, oferecer, prometer pagar ou autorizar o pagamento de qualquer montante ou vantagem financeira ou concessão de benefício que viole as leis anticorrupção e/ou proibições antissuborno contempladas (i) no "US Foreign Corrupt Practices Act" de 1977; (ii) no "UK Bribery Act" de 2010; e (iii) na Lei 12.846/2013, bem como quaisquer decretos, leis estaduais e municipais que regularem a matéria.

13.2. A CONTRATADA não poderá caucionar ou utilizar este contrato em qualquer operação financeira.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes do presente ajuste.



As Partes declaram que o presente instrumento, incluindo todas as páginas e eventuais anexos, todas formatadas por meio digital, representam a integralidade dos termos entre elas acordados.

E, por estarem de acordo, as partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida a plataforma de assinaturas do SEBRAE (<https://www.sgolite.sebrae.com.br/PortalAssinaturaDigital/#/>), admitindo válidas as assinaturas realizadas eletronicamente.

São Paulo, na data de assinatura digital.

**NELSON DE ALMEIDA PRADO HERVEY COSTA**

Diretor-Superintendente  
SEBRAE-SP

**MARILDA AP. C. E. MELETI**

Gerente  
INFORMA MARKETS LTDA

**REINALDO PEDRO CORREA**

Diretor de Administração e Finanças  
Diretor Técnico Interino  
SEBRAE-SP



## ANEXO TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 OBJETO

Apoio a MPes através da compra de espaço para exposição de Startups, clientes Sebrae, na AGRISHOW LABS, dentro da AGRISHOW, evento promovido pela Associação Brasileira de Indústria de Máquinas e Equipamentos (ABIMAQ) com comercialização exclusiva, declarado por esta, da MARKETS Ltda. A feira será realizada na cidade de Ribeirão Preto de 27 de abril a 01 de maio de 2026.

### 2 JUSTIFICATIVA

A Agrishow é a maior feira do agronegócio de São Paulo. Realizada anualmente na cidade de Ribeirão Preto, interior de São Paulo, conta com mais de dezesseis setores participantes, ligados ao agronegócio, como agricultura de precisão, armazenagem (silos e armazéns) agricultura familiar, fertilizantes, máquinas agrícolas, entre outros. A feira de 2022 gerou R\$ 11,2 Bilhões em vendas de máquinas agrícolas, de irrigação e de armazenagem, atraiu 193 mil visitantes. Em 2023 esses números chegaram a R\$ 13,2 Bilhões em vendas e 195 mil visitantes representados por produtores rurais de pequenas, médias e grandes propriedades rurais do Brasil e do exterior.

Desde 2022 o Sebrae for Startups executa ações com Startups no evento. Já realizou dois Agrohacks que fizeram muito sucesso e movimentaram, durante dois (2) dias em 2022 e 2023, o estande institucional do Sebrae-SP, resultando na criação de trinta (30) novas soluções. Além disso, foram selecionadas nesses anos, sessenta (60) startups para exporem suas soluções dentro do estande institucional, o que trouxe um novo perfil de negócios e público para o local. O Sebrae for Startups representa e lidera, ainda, as iniciativas do Corredor do Agronegócio do Estado de São Paulo, unindo outras instituições em prol do desenvolvimento setorial, aumentando a visibilidade para os produtores rurais do estado e, de Startups.

Nas edições de 2022 e 2023, observou-se um aumento significativo na participação de startups de maneira pulverizada, principalmente em estandes de grandes empresas e, na procura por soluções inovadoras desenvolvidas por Startups digitais do agronegócio, as AGRITECHS. Essa crescente demanda por mais empresas expondo novas tecnologias fez com que a organização do evento criasse, em 2024, um local dedicado a esse tipo de negócio, centralizando as Startups em um único local denominando Agrishow Labs. Esse local é uma iniciativa da Agrishow, que visa fomentar o ecossistema de inovação agrícola para que se possa conectar os produtores rurais a soluções inovadoras.

Desde 2024, então, estamos presentes nesse novo espaço com o objetivo de colocar o Sebrae for Startups em evidência como aceleradora de soluções do agronegócio ao mesmo tempo que potencializamos o acesso a mercados para as startups aceleradas.

Visto os resultados expressivos das nossas Startups em 2024 nesse espaço, os resultados da nossa participação em 2025 com a geração de mais de R\$ 5 Milhões em negócios para as nossas expositoras, seguimos com o modelo de sucesso para 2026.



## Glossário

Startup – organizações empresariais ou societárias, nascentes ou em operação recente, cuja atuação caracteriza-se pela inovação aplicada a modelos de negócios ou a produtos ou serviços ofertados. Fonte: Marco Legal das Startups, Lei Complementar 182 de 1º de julho de 2021).

Agtechs – São startups com modelos de negócio focados no setor de agronegócio.

Hackathon – Maratona de desenvolvimento de novas soluções com base em problemas reais.

## 3 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS/MATERIAIS

### 3.1. Um(1) Hubs com Estande e 16 posições para exposição - 30m<sup>2</sup>

Um espaço denominando HUB DE INOVAÇÃO PARCEIRO AGRISHOW LABS 2026 contendo: 16 balcões com tomada para exposição de empresas, testeiras para aplicação da marca Sebrae for Startups, 64 credenciais de expositor, 10 selos de estacionamento. 3.1.1. Itens associados ao 3.1: • Pré evento –Logo em parte dos materiais de divulgação do Agrishow Labs como Hub de Inovação parceiro (a partir do fechamento do contrato); Pré evento -Menção do HUB na legenda dos posts do projeto -Redes Sociais Agrishow como Hub de Inovação parceiro, Abril–pré Agrishow 2026 –Citação do HUB nas matérias publicadas sobre o Agrishow Labs pela equipe do Agrishow Digital, Durante a Agrishow 2026 -Figuração de Marca do HUB no espaço físico do Agrishow Labs durante a realização da feira Agrishow 2026, Durante a Agrishow 2026 -Acesso à PLATAFORMA AGRISHOW com pacote standard, Durante a Agrishow 2026 –Responsável pelo conteúdo durante 1 períodos dos 4 dias (exemplo: terça de manhã, data e horário a combinar), Durante/Pós evento 2026 –Citação do HUB nas matérias publicadas sobre o Agrishow Labs pela equipe do Agrishow Digital.

## 4 Local e Prazo de Entrega/Execução

4.1. O Local de execução dos serviços será no Agrishow Lab (dentro do parque de exposições Agrishow), estabelecido na Rodovia Prefeito Antônio Duarte Nogueira, Km 321 - Ribeirão Preto - SP;

4.2. Horário de Funcionamento: das 8h30 às 20h, do dia 27 de abril a 01 de maio de 2026.

4.3. O estande deverá ser entregue, montado e pronto para as atividades do evento até o dia 26/04/2026, às 18h30.

4.4. A montagem do estande só poderá ser iniciada a partir da emissão da Ordem de Serviços e ou reunião de kick off.

4.5. Após o encerramento do evento a CONTRATADA deverá realizar toda a desmontagem da estrutura.

4.6. Os serviços serão recebidos:

4.7. Provisoriamente, a partir da entrega, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, no período máximo de 24 horas, contados da data do recebimento do objeto pelo gestor, ou servidor expressamente designado para tal finalidade.



4.8. Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 05 dias do recebimento provisório.

4.9. A administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega do serviço em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

4.10. As solicitações serão formalizadas, contendo as instruções gerais e demais informações que se fizerem necessárias para a satisfatória execução do objeto, através de Autorização de início formalizada por endereço eletrônico, conforme gestor do contrato fornecido/direcionado pelo SEBRAE.

## **5 Obrigações do SEBRAE-SP**

5.1. Designar um funcionário como responsável pela gestão do Contrato e que servirá de contato junto à Contratada para gestão, acompanhamento e esclarecimentos que porventura se fizerem necessários durante a vigência do contrato.

5.2. Comunicar, por escrito, à empresa Contratada, toda e qualquer orientação acerca dos serviços. Os entendimentos verbais, em função da urgência, deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

5.3. Fornecer e colocar à disposição da empresa Contratada todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços.

5.4. Notificar, formal e tempestivamente, a empresa Contratada sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato.

5.5. Acompanhar, fiscalizar e auditar a execução dos serviços prestados, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, através de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim, podendo rejeitá-los em parte ou no todo, com exposição de motivos.

5.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa Contratada quanto a prestação do serviço.

## **6 Obrigações da Contratada**

6.1. Designar um profissional da empresa Contratada (Diretor ou Gerente ou Gerente de Atendimento) que seja responsável pelo relacionamento estratégico com o SEBRAE, com autonomia para tomar decisões que impactem no bom andamento dos serviços.



6.2. Manter sigilo de todos os dados e informações que tiver acesso por ocasião da prestação dos serviços contratados.

6.3. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação exigidas na contratação.

6.4. Atender às determinações da fiscalização do SEBRAE.

6.5. Comprovar, a qualquer momento, o pagamento dos tributos que incidirem sobre a execução dos serviços prestados.

6.6. Cumprir todas as leis e posturas, federais, estaduais e municipais pertinentes, e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.7. Cumprir a legislação trabalhista com relação aos seus funcionários, e quando for o caso, com relação aos funcionários de terceiros contratados.

6.8. Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços contratados.

6.9. A Contratada deve responder integralmente por todos os encargos sociais, fiscais, seguros, indenizações e outros dispêndios ocasionados pelo vínculo empregatício por ela mantido com seus empregados que prestam serviços na contratante, por constituírem ônus exclusivamente da Contratada quanto aos seus respectivos empregados, ou ocasionados pela prestação dos serviços ora contratados.

6.10. Em decorrência, a contratada assumirá prontamente, de forma integral e sem quaisquer limitações todas as responsabilidades, isentando o SEBRAE de forma expressa e inquestionável, da maneira que for por ele solicitada, de qualquer responsabilidade, litígio ou despesa.

6.11. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato.

6.12. Em reclamações trabalhistas, eventualmente propostas por seus empregados ou prepostos ou ex-funcionários, envolvendo o SEBRAE, a contratada responsabilizar-se-á pela defesa, inclusive por custos, despesas e honorários advocatícios, bem como pelo cumprimento das decisões judiciais, isentando ainda o SEBRAE de quaisquer responsabilidades e/ou ônus decorrentes direta ou indiretamente dos referidos processos judiciais.

6.13. Responder por qualquer ação judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção da propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionadas com os serviços.



6.14. Só divulgar informações acerca da prestação dos serviços, que envolva o nome do SEBRAE, mediante sua prévia e expressa autorização.

6.15. Responsabilizar-se pelos danos causados ao SEBRAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços.

6.16. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, de modo que os serviços se realizem com esmero e perfeição, executando-os sob sua inteira responsabilidade.

6.17. Manter entendimento com o SEBRAE, objetivando evitar interrupções ou paralisações na execução dos serviços.

6.18. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução dos serviços, mesmo que para isso outra solução não prevista tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais ao SEBRAE.

6.19. Responsabilizar-se por todas as despesas com materiais, mão-de-obra, transportes, hospedagem, equipamentos auxiliares, máquinas em geral, impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, trabalhistas, previdenciárias, salários, custos diretos e indiretos, encargos sociais e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto.

6.20. Realizar com seus próprios recursos todos os serviços relacionados com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações estipuladas pelo SEBRAE.

6.21. Responder perante o SEBRAE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condição dos serviços de sua responsabilidade, ou por erro seu na execução dos serviços.

## 7 Valor

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
Hub Inovação 16 posições – 30m <sup>2</sup>	Unidade	1	R\$ 172.200,00	R\$ R\$ 172.200,00
Digital Package Access	Unidade	1	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Somente espaço Área Inovação	M <sup>2</sup>	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota credencial Expositor	Unidade	64	R\$ 0,00	R\$ 0,00



Cota Energia mínima (kva)	KVA	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Cota selo estacionamento	Unidade	10	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Limpeza montagem Área Externa	Unidade	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Montagem área Inovação	Unidade	30	R\$ 0,00	R\$ 0,00

7.1.1. O valor total da contratação é de R\$ 172.200,00 (cento e setenta e dois mil e duzentos Reais).

## 8 Condições de Pagamento

8.1. O pagamento será efetuado integralmente em até 30 (trinta) dias após a entrega.

8.2. A nota Fiscal deverá ser emitida após a conclusão dos serviços e encaminhadas ao SEBRAE juntamente com os documentos comprobatórios para sua conferência e aceite.

8.3. O SEBRAE não aceitará recibo como documento fiscal.

8.4. Em caso de irregularidade nos itens dos serviços prestados ou na documentação fiscal, o prazo para pagamento será contado a partir da correspondente regularização.

8.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA. Para tanto, a mesma deverá indicar o nome do banco, o número e o nome da agência, o número da conta corrente de sua titularidade e o tipo da conta.

8.6. No valor contratado, estão inclusas todas as despesas com materiais, mão de obra (inclusive salários), transporte (frete), seguro, taxas, tributos, contribuições e qualquer incidência fiscal, na execução dos serviços mencionados.

## 9 Dados de Faturamento

9.1. Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas de São Paulo

CNPJ: 43.728.245/0001-42 - IE: Isento

Endereço: Rua Vergueiro, nº 1.117 - Bairro: Paraíso - Cidade: São Paulo - UF: SP - CEP: 01504-001



## **10 Gestor da Contratação**

10.1. A gestão da presente contratação será o(a) colaborador(a) Alexandre Canova - Fone (11) 3177-0000 - E-mail: alexandrec@sebraesp.com.br

## **11 Demais informações**

### **11.1. Da Anticorrupção**

11.1.1. As partes concordam que executarão as obrigações contidas neste contrato de forma ética e de acordo com os princípios aplicáveis ao Sistema SEBRAE, previstos no artigo 2º do Regulamento de Licitações e Contratos.

11.1.1.1. A Contratada assume que é expressamente contrária à prática de atos que atentem contra o patrimônio e a imagem do Sistema SEBRAE.

11.1.1.2. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis nacionais, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma que não relacionada a este contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

11.1.2. As partes se comprometem a estabelecer, de forma clara e precisa, os deveres e as obrigações de seus agentes e/ou empregados em questões comerciais, para que estejam sempre em conformidade com as leis, as normas vigentes e as determinações deste contrato.

## **12 Demais informações**

### **12.1. Condições Gerais - OESC**

12.1.1. Fundamento Legal: Essa Ordem de Execução de Serviços /Compras tem fundamento legal no Regulamento de Licitações e Contratos do Sistema SEBRAE e na Guia de Procedimentos - Compras e Contratações vigentes.

12.1.2. Penalidade: Multa de 10% (Dez por cento). No caso de inexecução total ou parcial por parte do prestador de serviço, a ser descontada no pagamento ou, se for o caso, cobrada judicialmente

12.1.3. Rescisão: Esta ordem de execução de serviços poderá ser rescindida a qualquer momento por interesse do SEBRAE, devidamente justificado, ou em virtude da inexecução total ou parcial do serviço, sem prejuízo da multa.

12.1.4. Alterações: Quaisquer alterações das condições estabelecidas somente poderão ser procedidas com a concordância de ambas as partes e autorizadas, por escrito, pelo SEBRAE, através de emissão complementar da ordem ou carta ao Fornecedor.



12.1.5. Embalagem/Transporte: A adequada embalagem do material é de responsabilidade do fornecedor e seus custos somente serão debitados ao SEBRAE quando expressamente notificados na ordem de compra. As despesas de transporte por devolução de material rejeitado correrão por conta do Fornecedor.

12.1.6. Retenção de Impostos: Estão incluídos no preço dos serviços os impostos referentes as retenções legais que serão efetuados pelo SEBRAE e deduzidas do valor, acordado pelo serviço, na ocasião do efetivo pagamento ao prestador de serviço.

12.1.7. Foro: Fica eleito o Foro central da comarca de São Paulo (João Mendes Jr.), para todo e qualquer procedimento judicial decorrente desta ordem de execução de serviços.

12.1.8. Consignação de Verba: As despesas com a execução do presente contrato onerarão verba própria do contratante, consignado em seu orçamento.

12.1.9. A Contratada compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética do Sistema SEBRAE que se encontra disponível no site do SEBRAE no endereço eletrônico [www.sebrae.com.br](http://www.sebrae.com.br), Ouvidoria, opção Código de Ética do SEBRAE.

12.1.10. A contratada está ciente que todas as tratativas desse instrumento serão feitas no Portal do Fornecedor do Sebrae e no sistema Fusion.

12.1.11. O subscritor desta OESC (seja na qualidade de sócio, proprietário, procurador, ou representante legal da CONTRATADA), DECLARA, sob as penalidades da lei, que a CONTRATADA NÃO POSSUI em seu quadro societário empregado ou dirigente de quaisquer das entidades operacionalmente vinculadas ao Sistema SEBRAE e, do mesmo modo, ex-dirigente ou ex-empregado do Sistema SEBRAE, estes até 180 (cento e oitenta) dias da data de sua demissão, conforme art. 39, do Regulamento de Licitações e de Contratos do Sistema SEBRAE.



**AGRISHOW** Labs

**O Agrishow Labs** é uma iniciativa da Agrishow criada para impulsionar o ecossistema de inovação agrícola no Brasil. Seu objetivo é conectar produtores rurais às soluções tecnológicas mais avançadas, desenvolvidas por startups e empresas voltadas à inovação, promovendo a modernização e a competitividade do agronegócio brasileiro.

**Mais do que aproximar diferentes atores, o Agrishow Labs atua como um catalisador de transformação, estimulando parcerias estratégicas, troca de conhecimento e a adoção de tecnologias que redefinem a forma de produzir, gerir e sustentar o agro no futuro.**



## O PROJETO

AGRISHOW Labs



O espaço reúne **startups, investidores, hubs de tecnologia, produtores e empresas consolidadas**, promovendo um ambiente ideal para a apresentação de soluções inovadoras e o desenvolvimento de novas parcerias.

Com uma programação intensa de **palestras, debates**, o Agrishow Labs oferece oportunidades para networking qualificado, troca de conhecimento e geração de negócios.

Mais do que um espaço expositivo, o Agrishow Labs é um **hub de inovação e conexões**, pensado para impulsionar o futuro do agro e aproximar diferentes atores que estão transformando a cadeia produtiva.



**Quem participa:** Startups com soluções diretas ao produtor rural, hubs, empresas ligadas a inovação, associações e entidades inovadoras.

**Público-alvo:** Produtores rurais, de pequenas, médias e grandes propriedades.

### Objetivos do Projeto:

- Impulsionar a inovação no campo
- Apresentar as principais tendências tecnológicas em modelos de negócios, e atores do ecossistema de startups;
- Promover a conexão com potenciais parceiros, produtores, hubs e investidores visando novos negócios, cooperações e investimentos bilaterais;
- Ampliar o alcance das soluções das startups para o pequeno, médio e grande produtor.



## Destaques Agrishow Labs 2025



**Expansão** com mais startups, investidores e hubs de tecnologia



**72 startups** com soluções para o campo



Foco em **biotecnologia**, agricultura regenerativa e sustentabilidade



**49 Palestrantes**



**3 grandes hubs** integrados



**24 temas** apresentados

O Agrishow Labs contou com uma programação intensa de palestras, reunindo **49 especialistas** que discutiram **temas estratégicos** ligados à inovação e ao futuro do agro. As salas cheias durante toda a feira mostraram o interesse e engajamento do público.

Veja mais como o Agrishow Labs reforça sua relevância como espaço de conexão e conhecimento [clikando aqui.](#):



# PATROCINADORES 2025



## Patrocinador Master+



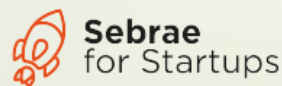
## Patrocinador Master



## Patrocinador Ouro



## Hubs de Inovação Parceiros



# DIVULGAÇÃO 2025



Assessoria de imprensa



Anúncios em revistas e portais

## Redes Sociais



+250 mil seguidores



+160 mil seguidores



+10 mil seguidores



+24 mil seguidores



+8.9 mil seguidores



Em caso de dificuldades para ler este e-mail, [clique aqui para ler a versão online](#)

**2º lote**  
29 Abril a 3 Maio 2024  
COMPRE ONLINE COM DESCONTO  
8h às 18h.  
agrishow.com.br

[COMPRAR INGRESSO](#) [BAIXE O APLICATIVO](#) [ATRAÇÕES](#)

Olá, mayara

Quem é do agro, com certeza visita a Agrishow! 🇵🇷  
Venha conferir de perto as últimas novidades em tecnologia e inovação para todos os tipos de culturas e tamanhos de propriedades.

29 Abril a 3 Maio 2024  
8h às 18h  
INGRESSO ONLINE COM DESCONTO  
Michele Guizini  
apresentadora Agrishow  
agrishow.com.br

Te esperamos de 29 de abril a 03 de maio, das 8h às 18h, em Ribeirão Preto-SP.

**1º lote**  
29 Abril a 3 Maio 2024  
COMPRE ONLINE COM DESCONTO  
8h às 18h.  
agrishow.com.br

Não esqueça de garantir seu ingresso online com desconto no site.  
É muito mais fácil, rápido e prático.

[CLIQUE PARA COMPRAR AGORA!](#)

★ CONFIRA AS ATRAÇÕES ★

Em uma área totalmente dedicada dentro da Arena de Tecnologia e Inovação, conecta diversas startups do agronegócio e suas soluções diretamente com o público visitante, num espaço perfeito para fazer muitos negócios e networking.

O Agrishow Pra Elas é um espaço exclusivo, com bate-papos super agradáveis e trocas de experiência entre mulheres incríveis que atuam no agro, visando valorizar e estimular a atuação feminina no setor.

Em caso de dificuldades para ler este e-mail, [clique aqui para ler a versão online](#)

**2º lote**  
29 Abril a 3 Maio 2024  
COMPRE ONLINE COM DESCONTO  
8h às 18h.  
agrishow.com.br

[COMPRAR INGRESSO](#) [BAIXE O APLICATIVO](#) [ATRAÇÕES](#)

Olá, mayara

Acabou o 1º dia de Agrishow e foi IN! VEI!  
Muita tecnologia, inovação e novidades para você que é do agro.

Aproveite e garanta seu ingresso online com desconto!  
[QUERO COMPRAR AGORA!](#)

[ACCESSE O GUIA DE VISITAÇÃO](#)  
Para garantir a melhor experiência, preparamos este guia com tudo o que precisa saber para a sua visita na Agrishow! [Clique aqui para acessar](#)

**AGRISHOW Labs 2024**  
CONFIRA A PROGRAMAÇÃO DESTA TERÇA 10/05! ✨  
Localização: Avenida B - Rua 16a

**10h às 11h**  
Biotecnologia: Como produzir bioplásticos na sua fazenda  
Lucas Von Zuben - CEO e fundador - DECOY

**10h30 às 11h**  
Energias Renováveis: Energia Limpa e Lucro para o Produtor Rural  
Guilherme Sczagolatto - CEO e Fundador - Mondri Energy

**11h às 11h30**  
Engenharia Genética: Descobrimos o potencial biológico do seu solo  
Sônia Virgílio - CEO e co-fundadora - ByMyCell

**11h30 às 12h**  
Tecnologia Estufas (Greenhouse): Como o Produtor pode usar a radiação ultravioleta para controle de doenças em estufas  
Renata Soriano - co-fundadora - Misk  
Tiago Azevedo - co-fundador - Noct

**14h30 às 15h**  
SaaS: Software como Serviço para Agricultores. Conheça os principais Softwares para gestão e monitoramento em fazendas (decoys, insumos, colheita)  
Francisco de Oliveira - CEO - BioControl  
Gabrieli Agostinho - Sales Specialist - Bayer Field View

Em caso de dificuldades para ler este e-mail, [clique aqui para ler a versão online](#)

**AGRISHOW Labs 2024**

CONFIRA A PROGRAMAÇÃO NO SITE!

\*Programação sujeita a alterações.

Patrocinador Ouro

DESENVOLVE.SP  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico  
SÃO PAULO  
Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Hub Inovação Parceiro

pwc  
Sabara  
for Startups  
SUPERA

Curadoria de Conteúdo  
Promoção e Organização

CORE  
informamarkets

É ai, animado para conferir esse espaço dedicado para as soluções inovadoras e as tecnologias das startups?

**1º lote**  
29 Abril a 3 Maio 2024  
COMPRE ONLINE COM DESCONTO  
8h às 18h.  
agrishow.com.br

A Agrishow terá de 29 de abril a 03 de maio, das 8h às 18h. Garanta seu ingresso online e com desconto agora mesmo!

[QUERO COMPRAR O MEU INGRESSO AGORA](#)

ÚLTIMOS DIAS PARA CADASTRAR A SUA CARAVANA!

A inscrição de caravanas se encerra no dia 22/04!

A Agrishow possui um sistema de vendas de ingressos antecipados para caravanas.

Para participar você deve enviar um e-mail para [visitante-agrishow@informamarkets.com.br](mailto:visitante-agrishow@informamarkets.com.br), informando os dados abaixo:

- Nome completo do organizador da caravana
- Telefone para Contato
- Cidade/Estado
- Quantidade total de pessoas

**Monte sua caravana!**  
Formule seu grupo e inscreva-se no site.

Após nossa análise e validação, você receberá um e-mail com as instruções para cadastrar seu grupo e efetuar o pagamento.

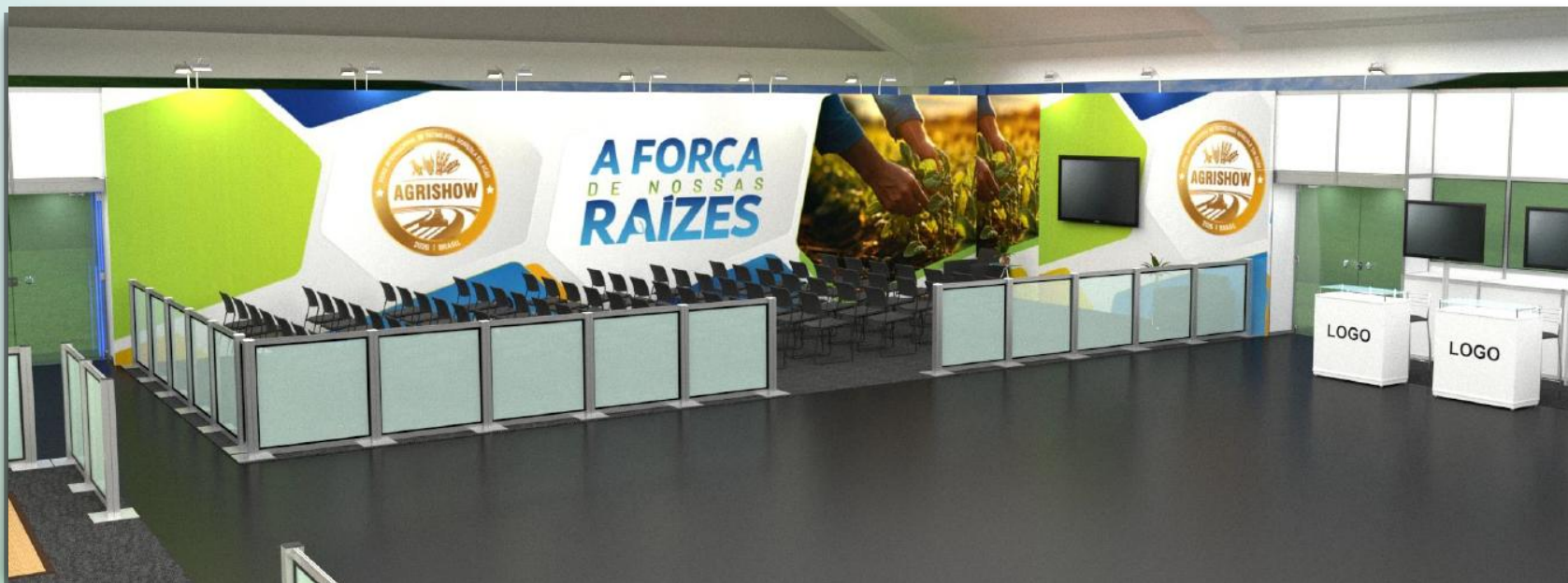
# PLANTA BAIXA 2026



# PLANTA BAIXA 2026



# LAYOUT PRÉVIO 2026



Audatório – imagens ilustrativas



Startups



Lounge patrocinadores – imagens ilustrativas



Hubs – imagens ilustrativas



# AGRISHOW LABS - 2026



## Cota HUB de Inovação Parceiro Agrishow Labs \_Duplo [Hub 01]

SERVIÇOS	Valor Total
Pré evento – Logo em parte dos materiais de divulgação do Agrishow Labs como Hub de Inovação parceiro (a partir do fechamento do contrato)	<b>R\$172.200,00*</b>
Pré evento - Menção do HUB na legenda dos posts do projeto - Redes Sociais Agrishow como Hub de Inovação parceiro	
Pré evento – Citação do hub nas matérias publicadas sobre o Agrishow Labs pela equipe do Agrishow Digital	
Durante – Figuração de Marca no painel de fundo da cota de hub contratada - no espaço físico do Agrishow Labs, durante a realização da feira Agrishow	
Durante a Agrishow 2025 - Acesso à PLATAFORMA AGRISHOW com pacote standard	
Durante – Responsável por 2.30horas de conteúdo ao longo da semana do evento.	
Durante – Área reservada para o Hub de inovação e suas startups*	
Durante – 1 TV de 55p a disposição para vídeos ou conteúdos do Hub.	
Durante – 64 Credenciais de expositor	
Durante – 10 Selos de Estacionamento	
Pós evento – Citação do hub nas matérias publicadas sobre o Agrishow Labs pela equipe do Agrishow Digital	

**\*O Sebrae for Startups está adquirindo duas (2) unidades de HUB parceiro de inovação**

\*Detalhamento para a área Hub de Inovação parceiro: 8 balcões para startups comunicação visual da startup aplicada na testeira e painel de fundo para aplicação da marca do hub.

\*Só serão aceitas startups com solução direta para o produtor rural, a avaliação será realizada pela organizadora.

**\*O Agrishow Labs está localizado na Arena de Tecnologia e Inovação, ao lado da praça dos Bancos.- B16a**



**FAÇA PARTE DESTA PROJETO**



O futuro do agro continua aqui!

Fale com a nossa equipe:

[carla.mendes@informa.com](mailto:carla.mendes@informa.com)

(11) 98957-9846





**AGRISHOW** Labs

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESPAÇO EM FEIRA - AGRISHOW LABS 2026

O documento acima foi proposto para assinatura digital através da plataforma de assinaturas do SEBRAE. Para verificar a autenticidade das assinaturas clique neste link

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search?codigo=EE-76-15-73-EC-D1-39-EE-C9-9D-EE-17-80-B7-48-6A-FC-4F-DF-DE> acesse o site

<https://assinaturadigital.sebrae.com.br/verificadorassinaturas/#!/search> e digite o código abaixo:

**CÓDIGO:** EE-76-15-73-EC-D1-39-EE-C9-9D-EE-17-80-B7-48-6A-FC-4F-DF-DE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status é(são):

**Marilda Meleti - 042.\*\*\*.\*\*\*-03** - 10/04/2026 15:47:56

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*6

**Reinaldo Pedro Correa - 813.\*\*\*.\*\*\*-20** - 13/04/2026 14:06:50

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 170.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*2

**Nelson de Almeida Prado Hervey Costa - 251.\*\*\*.\*\*\*-80** - 13/04/2026 14:37:31

**Status:** Assinado eletronicamente, mediante senha de rede, pessoal e intransferível

**IP:** 200.\*\*\*.\*\*\*.\*\*\*0

